



RESOLUÇÃO Nº 347, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 325, de 9 de dezembro de 2024, para acrescentar a competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública para cumprimento das cartas precatórias de sua alçada.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução TPADM nº 325, de 9 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua titularização individual ou coletiva, denominação e competência”, para acrescentar-lhe competências não previstas originalmente;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ nº 0101964-61.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI nº 0009707-17.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 325, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao Juízo especializado como Juizado Especial Cível a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como



o cumprimento das cartas precatórias que tenham o mesmo objeto.” (NR).

Art. 11. Compete ao Juízo especializado como Juizado Especial de Fazenda Pública a conciliação, o processo, o julgamento e execução das causas cíveis de interesse do Estado e do respectivo município onde está sediado, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, bem como o cumprimento das cartas precatórias que tenham o mesmo objeto.

.....” (NR)

“Art. 29.

§ 13.

.....

c) processamento de cartas precatórias cíveis, ressalvadas as destinadas às varas de Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. (NR)

§ 27.

.....

III – processamento de cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais Cíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 28.

.....
III – processamento de cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais Cíveis.

§ 29.

.....
III – processamento de cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais Cíveis.

§ 30.

.....
III – processamento de cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais da Fazenda Pública. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 9 de janeiro de 2026.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente em exercício